



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.398 / 2006

“Determina a instalação de sinalização vertical com a expressão – PREFERÊNCIA PARA PEDESTRES - nas vias públicas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada, por força desta lei, a instalação de sinalização vertical às faixas de pedestres das vias públicas de Muriaé, advertindo no que se refere à preferência para os pedestres.

Art. 2º - A DIMUTRAN – Divisão Municipal de Trânsito deverá implementar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé